



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lima, Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■

A imagem de fundo da seção inferior mostra a fachada moderna do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com uma escultura do brasão em relevo na parede.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ACÓRDÃOS.....	3
DESPACHOS.....	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
EXTRATOS.....	6
ACÓRDÃOS.....	7
SEGUNDA CÂMARA	8
EXTRATOS.....	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
DESPACHOS.....	24
ADMINISTRATIVO	27
CONTROLE EXTERNO	41
EDITAIS.....	41
CAUTELARES	42

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1748/2024 – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 11809/2024.**

Apensos: Processo nº 11719/2019, 10190/2023 e 10546/2023.

2- **Assunto:** Recurso Revisão

3- **Recorrente:** Túlio Cáceres Kniphoff

4- **Advogado:** Fabio Moraes Castello Branco - OAB/AM 4603

5- **Unidade Técnica:** DIREC

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4262/2024-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho Nº 555/2025-GCJPINHEIRO (fl. 206/211), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 08/11/2024, Edição nº 3535, pág. 7/9:

ONDE SE LÊ:

...

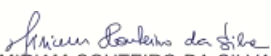
8.2.3 Alterar o item Julgar irregular para Julgar regular com ressalvas , **com fulcro no art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea “b”, da lei n. 2.423/96**, as contas do Sr. Túlio Cáceres Kniphoff, gestor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS no período de 6/4/2018 a 31/12/2018, conforme fundamentação do voto;

LEIA-SE:

...

8.2.3. Alterar o item Julgar irregular para Julgar regular com ressalvas, **com fulcro no art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, inciso II, do Regimento Interno do TCE/AM**, as contas do Sr. Túlio Cáceres Kniphoff, gestor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS no período de 6/4/2018 a 31/12/2018, conforme fundamentação do voto;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de setembro de 2025.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 14854/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 696/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.317/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14961/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 943/2025 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.756/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14452/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 100/2025 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.946/2022.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14037/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 328/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13598/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14960/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 961/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12002/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15375/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1668/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.452/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.





PROCESSO Nº 15398/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOSTISMO ENTRE A SRA SAINARA MOTTER DETONI E A SRA ROSÂNGELA MOTTER, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 13267/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 397/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16032/2022.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15384/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. CARLA COELHO FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1062/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.419/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 13289/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 718/2025 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14888/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15360/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS - ITV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1205/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10476/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 16927/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA VELOSO MARTINS, MATRÍCULA 061.797-0 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-17, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.287/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

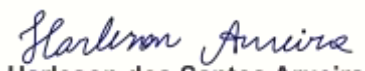
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDNA VELOSO MARTINS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
15 DE SETEMBRO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1101/2025 – PRIMEIRA CÂMARA

8- **Processo TCE - AM nº 12750/2025.**

9- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Martha Elizabeth Caminha Braga Pinheiro, matrícula Nº 171.393-0A, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

10- **Advogado:** Não Possui.

11- **Unidade Técnica:** DICARP.

12- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3790/2025-DIMP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

13- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho Nº 823/2025-GCFABIAN (fl 369), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 29/08/2025, Edição nº 3525:

ONDE SE LÊ:

7,2 Determinar a correção do fundamento legal do ato concessório de aposentadoria, a fim de que ocorra nos moldes do art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei complementar n.º 51/85;

LEIA-SE:

7.2. Determinar à AMAZONPREV que proceda à correção do fundamento legal do ato concessório de aposentadoria, a fim de que ocorra nos moldes do art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei complementar n.º 51/85;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de setembro de 2025.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12839/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 070.190-4 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 439/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12870/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LENICE RENZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR LEOPOLDO FREITAS DE GOES, MATRÍCULA Nº 200.312-0A, NA PATENTE DE 3ª SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 236/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LEOPOLDO FREITAS DE GOES, LENICE RENZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12892/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA IVANILDE MAIA GALVÃO, MATRÍCULA Nº 123.522-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 507/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA IVANILDE MAIA GALVAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12957/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCO ANTONIO DONADON, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 126.502-4C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 488/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO DONADON E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13218/2025

APENSO(S): 13859/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSILENE DA SILVA MARQUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ONILDES LIMA MARQUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 325, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ROSILENE DA SILVA MARQUES, ONILDES LIMA MARQUES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13254/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SORAYA DE OLIVEIRA LIMA MAQUINÉ, MATRÍCULA Nº 064.703-9A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 594/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE MAIO DE 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SORAYA DE OLIVEIRA LIMA MAQUINÉ E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13294/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AMELINDA ROZANE TAVEIRA VENANCIO, MATRÍCULA Nº 065.472-8B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 609/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AMELINDA ROZANE TAVEIRA VENANCIO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 10019/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 6 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): JULIANA LIMA CAMPOS, LINDINARA MELO OLIVEIRA, SOLANGE ASSIS DE CARVALHO, INEZ PANTOJA DE OLIVEIRA, AUXILIADORA CARDOSO MENDES, LIESE SOUZA MATOS ATAIDE E PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA À EMBARGANTE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14836/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARIA ANGELINA FREIRE CRISTO E ELOYSE ELENA VALE CRISTO, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR LUIS ANTONIO DA SILVA CRISTO, MATRÍCULA Nº 121.619-8-C, NO CARGO DE MOTORISTA COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE MOTORISTA 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1698/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): LUIS ANTONIO DA SILVA CRISTO, MARIA ANGELINA FREIRE CRISTO, ELOYSE ELENA VALE CRISTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15005/2023

APENSO(S): 13916/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3635 pag.10

Manaus, 15 de Setembro de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 127.898-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1504/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15669/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA BARROS TAVARES, MATRÍCULA Nº 150777-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1966/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA BARROS TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15884/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 01 (UMA) ADMISSÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PABLO HENRIQUE CORDEIRO DE FREITAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EGMAR VELASQUES SALDANHA E CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA. JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. APLICAR MULTA AO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. DAR CIÊNCIA AO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA.

PROCESSO Nº 10142/2024

APENSO(S): 16183/2023, 16025/2023 E 16181/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALFREDO WILSON SOEIRO FONSECA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDORA MILSEM PEREZ DA COSTA, MATRÍCULA Nº 012.719-1C, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2670/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MILSEM PEREZ DA COSTA, ALFREDO WILSON SOEIRO FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10224/2024

APENSO(S): 12572/2014, 12588/2014 E 13256/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DAVI SOUSA DOS ANJOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA VALDELUCIA MARINHO DA SILVA DOS ANJOS, MATRÍCULAS Nº 085.599-5 D E Nº 085.599-5 E, NOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HRS 1-G E PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HRS 2-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 969/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DAVI SOUSA DOS ANJOS, VALDELUCIA MARINHO DA SILVA DOS ANJOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11239/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.001/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECC (CONVENIENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE), RODRIGO ZAMPERLINI (CONVENIENTE) E GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À AMAZONASTUR. DAR CIÊNCIA AO DR. RODRIGO ZAMPERLINI E AO SR. GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11510/2024

APENSO(S): 13167/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA DE JESUS SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 0246832A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0060/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FATIMA DE JESUS SILVA NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11620/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSIMEIRE DOS SANTOS BENTES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR AROLD ALMEIDA PEIXOTO, MATRÍCULA FEC07/41650, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 475, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ROSIMEIRE DOS SANTOS BENTES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E AROLD ALMEIDA PEIXOTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11919/2024

APENSO(S): 12478/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA LILIANE DE SA BRITO, MATRÍCULA Nº.0126276C, NO CARGO DE PROFESSOR III - NMM-04-079, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS DO CARGO DE PROFISSIONAL DAS AREAS DE HUMANAS E SOCIAIS, 1º CLASSE, NÍVEL B, DO ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTAIRA Nº246/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARGARIDA LILIANE DE SA BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12634/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MARCO AURELIO MOREIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 011.290-9C, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 266/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARCO AURELIO MOREIRA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13189/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EVA BRAGA MARCOLINO, MATRÍCULA Nº 2678, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, CARGO HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 008/2024-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 04 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E MARIA EVA BRAGA MARCOLINO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13800/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADELANGER ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 000.462-6A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 184/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ADELANGER ALVES DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14385/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.021/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O LAR BATISTA JANEL DOYLE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): LAR BATISTA JANNEL DOYLE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO (CONVENIENTE), EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, À SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E À SRA. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14530/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A OBRA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO (CONVENIENTE) E RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APICAR MULTA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA. RECOMENDAÇÃO À SES. DAR CIÊNCIA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA E À SRA. SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14604/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 26 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): MATHEUS SAMPAIO DA ROCHA, JORDANA AMORIM VICENTE, CARLOS ANDRE PEDROZA DO NASCIMENTO, ELISA GABRIELLA DE SOUZA PEREIRA, MATHEUS ALVES SARAIVA, THAYNA DE SOUZA FERNANDES, SILVIA MARIA DE SOUZA PAES ALVES, WALDEMERES POLICARPO DOS SANTOS, DANIELLE DOS SANTOS BELMIRO, ANA PAULA DA SILVA DANTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA





PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA. RECOMENDAÇÃO AO MPE. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15221/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA GOMES DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 074.353-4B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 820/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ELIANA GOMES DE ALMEIDA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15521/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE Nº 008/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMASC, E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE PÃO E VIDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): EDUARDO LUCAS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE PÃO DA VIDA (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE) E CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA E AO SR. CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15546/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS GUEDES COSTA, MATRÍCULA Nº 145.188-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1607/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS GUEDES COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15576/2024

APENSO(S): 10866/2013 E 10496/2013

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TALITA VELOSO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 485, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA "09", DO ORGÃO FUNDO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1909, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): TALITA VELOSO DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15629/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E O MOVIMENTO REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS DAS HANSENIASE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SARAH RACHEL MAMED DE MIRANDA CORREA, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E PEDRO BORGES DA SILVA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO E AO SR. PEDRO BORGES DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15637/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NAIRA LUCIA NASCIMENTO GODEAU, MATRÍCULA N.º 000.408-1 A, NO CARGO DE TÉCNICO DE SOM E VIDEO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 259/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, NAIRA LUCIA NASCIMENTO GODEAU E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15642/2024

APENSO(S): 10864/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TANIA MARIA MOTA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 093.834-3 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 959/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, TANIA MARIA MOTA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15665/2024

APENSO(S): 14601/2020 E 11757/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. INEZ TEREZA FIGUEIREDO MONTEIRO, MATRÍCULA FEC 07/41826, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 481, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, INEZ TEREZA FIGUEIREDO MONTEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: NOTIFICAR O IMPREVI E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. CONCEDER PRAZO AO IMPREVI E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

PROCESSO Nº 15681/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E SONIA SILVA NORONHA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E À SRA. SÔNIA SILVA NORONHA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15691/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E À SRA. ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15791/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023 - SEMASC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO E CIDADANIA - ASIC.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO A CIDADANIA - A (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), ROSELY GONCALVES BRAGA (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL À SRA. ROSELY GONÇALVES BRAGA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMASC. DAR CIÊNCIA À SRA. ROSELY GONCALVES BRAGA E AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15823/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OSMARINA MALAFAIA LUCAS, MATRÍCULA Nº 510, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-ESP-NS-II-N, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 178, DE 05 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): OSMARINA MALAFAIA LUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E SEMEIDE BERMEGUY PORTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15918/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, LUZ VITORIA LIMA LINS E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA. DETERMINAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA - SEMEI. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E AO SEMEI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16032/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ENIVALDO LOPES LIMA, MATRÍCULA Nº 0320, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1192/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ENIVALDO LOPES LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16186/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 023/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - ISEAMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ANA AMELIA CASTELO DE OLIVEIRA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E À SRA. ANA AMÉLIA CASTELO DE OLIVEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16728/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADY GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC E A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE), ERLIN LUCIA OLIVEIRA MONTEFUSCO (CONVENIENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMTEPI E AO FUMIPEC. DAR CIÊNCIA AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, AO SR. GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS E O SR. ANTONIO CARLOS DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16780/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE DE FREITAS ARCANJO, MATRÍCULA Nº 0681, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1765/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARLENE DE FREITAS ARCANJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16811/2024

APENSO(S): 11464/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALZIRA DE SOUZA E SOUZA, MATRÍCULA Nº 050.861-6D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIV.REMUNERATÓRIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, REF "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1728/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALZIRA DE SOUZA E SOUZA, ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17078/2024

APENSO(S): 11565/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA MARIA CARDOSO BULCAO CUNHA, MATRÍCULA Nº 062.704-6 C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO GERAL E-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.288/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SILVIA MARIA CARDOSO BULCAO CUNHA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11780/2025

APENSO(S): 15490/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA BARROSO ALVES, MATRÍCULA Nº 005.780-OA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2397/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA BARROSO ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12232/2025

ASSUNTO: PENSÃO /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIS AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DE LOURDES MELGUEIRO AGUIAR, MATRÍCULA 028.269-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA . H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 418/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES MELGUEIRO AGUIAR, LUIS AGUIAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12273/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CELIA SANTOS CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 070.774-0 B, NO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 8-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 408/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA CELIA SANTOS CORDEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12296/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ





OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCINEY SANDOVAL DE ASSIS, MATRÍCULA Nº 532 - 1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, NÍVEL III, LETRA C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 486 GP - PMT DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): LUCINEY SANDOVAL DE ASSIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: NOTIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO AO IPRETAB, À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E À SEDUC.

PROCESSO Nº 12308/2025

APENSO(S): 12356/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ACACIA PACHECO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 172.040-6A, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 567/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ACACIA PACHECO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12356/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ACACIA PACHECO DA SILVA DANTAS, MATRÍCULA N.º 172.040-6A, NO CARGO DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA, CLASSE ÚNICA, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1861/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ACACIA PACHECO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13033/2025

APENSO(S): 14724/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 014, NO CARGO DE PROFESSOR 3-J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1867 DE 30 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13098/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KARLA FABIOLA ROCHA DIAS, MATRÍCULA Nº 065.425-6A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 540/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): KARLA FABIOLA ROCHA DIAS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13106/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LÁZARO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº FER 09/44489, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "B", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 323, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LAZARO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13124/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ERIVELTO MARTINS PALMEIRA, MATRÍCULA Nº FEC 07/41663, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, CLASSE "A", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 320, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ERIVELTO MARTINS PALMEIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13135/2025

APENSO(S): 14062/2024 E 14672/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE RAMOS DE BARROS, MATRÍCULA Nº 068.701-4 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 622/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARILENE RAMOS DE BARROS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13224/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO PESSOA FILHO, MATRÍCULA Nº 145.714-4B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PESSOA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13310/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO SILVA DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 147.049-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 699/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO SILVA DA ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13381/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCIELNA PAIVA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 063642-8B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 604/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCIELNA PAIVA DA COSTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13394/2025

APENSO(S): 15603/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOÃO PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.758-2A, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO PEREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15603/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.758-2A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO PEREIRA DE SOUZA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13475/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA ASSUNCAO MACIEL BRASIL, MATRÍCULA Nº 010.660-7A , NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 5-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 639/2025 -GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO. D.O.M. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ASSUNÇÃO MACIEL BRASIL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13554/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO OSVALDO SILVA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 141.755-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO OSVALDO SILVA DOS ANJOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14301/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO MACIEL, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: MIGUEL ARANTES (GESTOR)

INTERESSADO(S): MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO MACIEL, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E AO FUMPAS. RECOMENDAÇÃO À ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14293/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DA 1A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2016 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC/AM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10627/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DI TERMO DE FOMENTO Nº02/2020 DE RESPONSABILIDADE DO SR JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O INSTITUTO PROJETA PLANETA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUSTENTAVÉL,

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): INSTITUTO PROJETA PLANETA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E IN (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CONCEDENTE) E MANOEL SOCORRO SANTOS AZEVEDO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MANOEL SOCORRO SANTOS AZEVEDO E AO SR. JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10813/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO, Nº030/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO NORTE BRASIL SOCIAL E CULTURA - INBRASC

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): VIVIANE REIS DE OLIVEIRA, INSTITUTO NORTE BRASIL SOCIAL E CULTURA (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE), VIVIANE REIS OLIVEIRA (CONVENIENTE) E JANE MARA SILVA DE MORAES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMASC. DAR CIÊNCIA À SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E À SRA. VIVIANE REIS OLIVEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11528/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO PARTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE NOVA OLINDA DO NORTE – APNON (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES (CONVENIENTE) E MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): GILSON DA COSTA PAIVA - OAB/AM 13341.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. APLICAR MULTA À SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES. CONSIDERAR EM ALCANCE À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE À SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES. DAR ÀS SRAS. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10100/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 045, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PUBLICADO NO DOM EM 07/08/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16155/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO IRIO DAS CHAGAS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 422, NO CARGO DE PROFESSOR II, (20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.966/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FRANCISCO IRIO DAS CHAGAS GONÇALVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de outubro de 2025 a março de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e art. 2º, §2º da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 1º de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o dever de designar os Procuradores de Contas que oficiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 1º de outubro de 2025 a 31 de março de 2026;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de março de 2026, na condição de titulares:

I - Procurador de Contas, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procuradora de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 2º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir pela Procuradora de Contas, **Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, para atuar nas duas Câmaras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de setembro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

N Processo Eletrônico N. 14930/2025

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Tamandare Empreendimentos Turísticos Ltda (Representante) e Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea (Representado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Tamandaré Empreendimentos Turísticos Tda Em Face da Univerdade do Estado do Amazonas-uea Acerca das Irregularidades Constatadas no Pregão Eletrônico Nº 376/2025-csc.

Conselheiro Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 1334/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar** apresentada pela empresa **Tamandaré Empreendimentos Turísticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.272/0001-79 em face da Universidade do Estado do Amazonas, por suposta irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n. 376/202/CSC.
2. O objeto da presente contratação destina-se prestação de serviços de alojamentos para estudantes da UEA em Itacoatiara. Informa o Representante que os fatos foram objetos de demanda judicial no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública. Declara ainda, que há indícios de cláusulas que restringem a isonomia entre os participantes.
3. Em razão disso, requer em sede cautelar a suspensão do certame, a notificação das partes e a instauração do procedimento de Representação nesta Corte de Contas.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade.





A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.



11. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **Oficie** o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento.
- c) **Encaminhe** os autos ao relator do feito Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, para atuar, com jurisdição plena, em substituição ao Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, conforme Processo SEI n. 010946/2025, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 229/2025

PROCESSO nº 013936/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas desta Corte de Contas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 013936/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4879/2025/GP/TP (0764547), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1422/2025/DIORF/SEGER (0766214), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MAGNIFIC CONSULTORIA LTDA**, sob o CNPJ **59.542.312/0001-70**, relativa ao curso **Noções de Atendimento ao Público e Noções de Organização de Eventos**, para **25 participantes**, na modalidade **presencial**, no período de **22 a 26/09/2025**, com carga horária de **15 horas**, no horário das **09h às 12h**, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MAGNIFIC CONSULTORIA LTDA**, sob o CNPJ 59.542.312/0001-70, relativa ao curso **Noções de Atendimento ao Público e Noções de Organização de Eventos**, para **25 participantes**, na modalidade **presencial**, no período de **22 a 26/09/2025**, com carga horária de **15 horas**, no horário das **09h às 12h**, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 01/2024

- 1. Data:** 30/07/2025.
- 2. Processo Administrativo:** 009119/2025-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Convênio
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a empresa PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Nunes da Silva.
- 5. Objeto:** Alteração do Convênio original, especificamente quanto à redução do quantitativo de servidores cedidos pela PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., passando de quatro (04) para dois (02) servidores, que permanecerão cedidos nos termos e condições anteriormente estabelecidos, a contar de 30 de junho de 2025, sendo, em decorrência dessa redução, os servidores GLÁUCIO C. ALVES HAYDEN JUNIOR e TIAGO ROCHA DA COSTA devolvidos à PRODAM, observando-se os trâmites administrativos pertinentes, e, ainda, a alteração do valor global do Convênio, que passará de R\$ 1.327.523,88 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 928.075,80 (novecentos e vinte e oito





mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos), em conformidade com a proporcionalidade decorrente da nova composição da equipe cedida.

6. Valor Global: R\$ 928.075,80 (novecentos e vinte e oito mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

7. Vigência: Até 31/03/2026.

8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2126; Natureza de Despesa: 31.90.96.01; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho: 2025NE0000588, emitida em 31/03/2025, no valor de R\$ 522.707,96 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) para arcar com as despesas do período de abril a agosto de 2025 e Nota de Empenho 2025NE0001661, emitida em 25/07/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para arcar com as despesas do período de setembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2025-TCE/AM

1. Data: 02/09/2025.

2. Processo: 013134/2025 - SEI-TCE/AM.

3. Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato, por sua Presidente, a Exma. Sra. Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, e, de outro lado a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, neste ato representado por seu Procurador Geral, o Sr. RAFAEL LINS BERTAZZO.

4. Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

5. Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA, cargo de Analista Municipal I – Direito, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Adjunto de Conselheiro - CC4 neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nomeada pelo Ato nº 21/2025, publicado no DOE de 10/02/2025.

6. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 341/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 013421/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA**, matrícula n.º 0013889A, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 317405/2025, no período de **13.08.2025 a 25.08.2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 684/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 264/2025/CGEC/GP, datado de 16.07.2025, bem como o Memorando n.º 299/2025/CGEC/GP, datado de 25.07.2025, constante no Processo SEI n.º 010967/2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para participar do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas - PCJAM no Município de Município Tabatinga/AM, conforme segue:

Colocação no concurso	Município	Servidores	Atribuição	Período de deslocamento
1. "Contratações diretas sob a ótica da Nova Lei de Licitações"	Tabatinga/AM	GABRIEL DA SILVA DUARTE	Instrutor	10 a 16.08.2025
		IZABEL MARTINS DOS ANJOS	Coordenadora	
		ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY	Apoio	
		CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	Apoio	
		JONAS DE SOUSA SILVA	Apoio	
2. "Pregão Eletrônico"				

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 693/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 340/2025/DICOM/GP, datado de 01.07.2025, constante do Processo SEI nº 010911/2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **JOEL ARTHUS DO NASCIMENTO RIBEIRO**, matrícula nº 0042722A, para nos dias 06 e 07.08.2025, participar do III Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas - CNCTC, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 694/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 340/2025/DICOM/GP, datado de 01.07.2025, bem como a Informação nº 20/2025/DICOM/GP, datada de 04.07.2025, constante do Processo SEI nº 011123/2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **MARIANA DE AZEVEDO SODRE DANTAS CAVALCANTE**, matrícula nº 0042374A, para nos dias de 06 e 07.08.2025, participar do III Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas - CNCTC, bem como no dia 08.08.2025 participar de reunião da Rede de Secretários de Comunicação dos Tribunais de Contas, de natureza estratégica, para promover o alinhamento institucional e consolidar a rede colaborativa entre os órgãos de controle, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 695/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 41/2025/GCFABIAN/COL, datado de 15.04.2025, bem como o Despacho nº 3333/2025/GP/TP, datado de 29.05.2025, constante do Processo SEI nº 006680/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula nº 0019488A, para no período de 12 a 15.08.2025, participar da 8º CONACON – Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, em Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 848/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

INCLUIR o servidor **ARISTOTELES GUSTAVO DE ALMEIDA NETO**, matrícula n.º 0047791A, como membro da Comissão de Plano de Logística Sustentável do TCE-AM, instituída pela Portaria nº 354/2024, datada de 07.03.2024 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.09.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 850/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4968/2025/GP, datado de 11.09.2025, constante do Processo n.º 014844/2025;





RESOLVE:

LOTAR a servidora **DANIELLY PRADO DA SILVA**, matrícula nº 0041190B, no GABINETE DO AUDITOR - ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR - GAUALBER, a contar de **19.08.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 851/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5047/2025/GP, datado de 12.09.2025, constante do Processo n.º 014068/2025;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **CLARIANA SILVA DO LAGO**, matrícula nº 0036331A, na DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACORDÃOS - DIRAC, a contar de 01.09.2025.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 855/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº206/2025 - Tribunal Pleno, datado de 09.09.2025, constante no Processo SEI nº 012450/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB**, matrícula nº 0001562A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 28.07.2025, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 104/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;





RESOLVE:

NOMEAR a senhora **PAULA MARIA AUZIER LAVAREDA**, no cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de **01.09.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 105/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 277, de agosto de 2025, altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

RESOLVE:

I - EXONERAR o servidor **GABRIEL BASTOS DE CASTRO**, matrícula n.º 0039233A, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de **01.09.2025**.

II - NOMEAR o servidor acima mencionado, no cargo comissionado de Assessor da Secretária da Inteligência, previsto no art 2.º II da Lei Complementar nº 277, de 26 de agosto de 2025, a contar de **01.09.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 106/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 277, de agosto de 2025, altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ANA FLAVIA MACEDO DA SILVA**, no cargo comissionado de Assessor da Secretária da Inteligência, previsto no art 2.º II da Lei Complementar nº 277, de 26 de agosto de 2025, a contar de **01.09.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ERRATA Nº 4/2025-DEPED

NA PORTARIA Nº 741/2025 - GPDGP, DATADA DE 12/08/2025;

ONDE SE LÊ:

I – **CONCEDER** ao servidor LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA, matrícula n.º 0002755A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 13.06.2024;

LEIA-SE:

I – **CONCEDER** ao servidor LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA, matrícula n.º 0002755A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 13.06.2025;

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de setembro de 2025.


Thais Augusta Botinelly Bader
Diretora de Gestão de Pessoas





ATO Nº 107/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 015146/2025;

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula nº 0012610A, para substituir o Senhor Conselheiro **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula nº 0006122A, durante suas férias, no período de 15 a 24.09.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 27/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 416/2025 (p. 4047-4049), exarado pelo **Excelentíssimo Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO O SR. PAULO CÉSAR FONTES, responsável pelo Programa Sociais da Amazônia - PROSAM**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 276/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/04/2024, Edição nº 3282 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas do Sr. Paulo Cesar Fontes Referente Ao Termo de Parceria Nº 07/2011, Firmado Entre a SEAS e o Programas Sociais da Amazônia - PROSAM. - **Processo TCE nº 15.794/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





CAUTELARES

PROCESSO: 11.142/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SENHOR RAFAEL SILVA SANTOS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N. 534/2024 - OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N. 01/2022 - GCYARA, REFERENTE À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL PARA O CARGO DE ENFERMEIRO, EM DETRIMENTO DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA O REFERIDO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Rafael Silva Santos contra a Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde do Município de Manaus/AM, com vista à apuração de ilícitos atinentes a potencial descumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Manaus no Termo de Ajustamento de Gestão n. 01/2022-GCYARA, no sentido de desligamento de agentes temporários e eventual substituição por profissionais aprovados em concurso público.

A manifestação mais recente deste Relator nos autos tratou de Decisão Monocrática (fls. 264/267) em face do pleito cautelar incidental apresentado pelo autor às fls. 258/259. Naquele momento entendi necessária a concessão de prazo de cinco dias à Representada, para a apresentação de documentos de defesa para melhor análise acerca da plausibilidade dos argumentos das partes, a fim de evitar a adoção de condutas precipitadas – como a dispensa imediata de mais de 300 (trezentos) enfermeiros – em face ao sistema de saúde público do Município de Manaus.





Neste momento, chega a este gabinete o Documento Nº 63574.04092025.0, opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 264/267, razão pela qual passo a analisar o pleito.

Primeiramente, cabe a este Relator destacar que a Resolução n. 03/2012, que versa acerca das Medidas Cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas NÃO contempla a propositura dos Embargos de Declaração nas Medidas Cautelares proferidas por esta Corte, contudo, considerando que a **Lei Orgânica desta Casa, em seu art. 127, traz a possibilidade da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil**, entendo ser possível a presente interposição pelos motivos que passo a expor.

O artigo 1024, § 2º, da Lei n. 13.105/2015 – Código de Processo Civil – versa acerca da possibilidade de interposição de Embargos contra decisão unipessoal e determina que o prolator da decisão decidirá o caso monocraticamente. Senão vejamos:

Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

(...)

§ 2º Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidi-los-á monocraticamente.

Dessa feita, ao considerar a possibilidade aventada pelo Código de Processo Civil, entendo que a mesma se adequa ao caso em tela diante da aplicação subsidiária do CPC, conforme permissão do art. 127 da Lei n. 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, motivo pelo qual **ADMITO** os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, **CONHECENDO DO PRESENTE RECURSO**.

Aduz o embargante que a decisão embargada revela-se omissa, pois este Relator teria deixado de apreciar “*provas documentais robustas e incontroversas já existentes nos autos que, por si sós, demonstram cabalmente o descumprimento do cronograma do TAG*”, requerendo a reforma da decisão cautelar para que a medida liminar seja concedida.





Ademais, alega existir obscuridade e contradição na manifestação, respectivamente por: i) “*não deixar claro o que seria necessário para configurar o ‘descumprimento manifesto’ do TAG*” e; ii) afirmar que não há necessidade de instrução probatória antes da análise do pleito liminar, “*quando os autos já possuem elementos mais que suficientes para [...] conceder a tutela pleiteada*”.

Elucidadas as razões do Embargante, passo à análise do mérito dos presentes embargos.

1) Da suposta omissão

O Embargante alega que a Decisão embargada foi omissa quanto aos seguintes documentos:

- DESPACHO Nº 300/2025 – GETRAB/DTRAB/SEMSA (fls. 224), que informa que, nos últimos 12 (doze) meses, foram dispensados apenas 32 (trinta e dois) enfermeiros temporários;
- DESPACHO Nº 299/2025 – GETRAB/DTRAB/SEMSA (fls. 225), documento demonstrando que a SEMSA ainda mantém sob sua folha de pagamento 372 (trezentos e setenta e dois) enfermeiros contratados sob o regime temporário;
- LAUDO TÉCNICO Nº 74/2025-DICAPE (fls. 242/245), laudo produzido pela DICAPE apontando a existência de irregularidades, e indicando descumprimento das obrigações assumidas no TAG e para a lesividade ao erário pela manutenção desnecessária de um contingente elevadíssimo de servidores temporários;
- LISTA NOMINAL DOS ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS (fls. 246/253);

A decisão embargada – apesar de não citar expressamente cada um dos documentos apontados pelo embargante – reconheceu expressamente **o atraso no cronograma de dispensa e nomeação**, o que, por si só, demonstra que houve a análise dos fatos apontados pelos documentos.

Além disso, tal análise pormenorizada é desnecessária conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do julgamento do Tema 339, cuja ementa dispõe, *in verbis*: “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, **sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.**” (grifo nosso).





Ademais, o Laudo Técnico da DICAPE (acerca do qual este relator teria sido omissor), expedido em 30/07/2025, ou seja, após a interposição do pleito cautelar em 17/07/2025, conclui pela necessidade de notificação da gestora responsável pela Secretaria Municipal de Saúde antes da análise do mérito da Representação. O entendimento do Órgão Técnico foi adotado na Decisão Embargada, que absteve-se da análise do pleito antes da apresentação de defesa.

Portanto, apesar de falta de indicação direta a cada um dos documentos apontados pelo Embargante e ao laudo emitido pelo órgão técnico, entendo que NÃO HOUVE OMISSÃO no decisório, como pretendeu aduzir o Embargante.

Nestes termos, entendo pela **improcedência** dos embargos no pleito de omissão.

2) Da suposta obscuridade

Ao alegar obscuridade, o Embargante impugna especificamente o seguinte trecho da decisão:

“Entretanto, verifico que o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) em questão ainda se encontra vigente, de modo que, apesar do atraso no cronograma de dispensa e nomeação, não se pode atestar o descumprimento manifesto do TAG, [...]”

Assim, alega a falta de clareza quanto à definição de “descumprimento manifesto do TAG”.

A redação constante da Decisão pela abstenção até poderia ter se dado com maior clareza, contudo entendo que por “descumprimento manifesto” inferi, implicitamente, o vencimento do prazo derradeiro para atendimento ao Termo de Ajuste de Gestão, ou seja, o final dos 36 meses. Isso por entender que, até este momento, haverá apenas descumprimento parcial e aparente do TAG; devendo a gestora assegurar seu cumprimento até o final dos 36 meses.

Nestes termos, entendo pela **improcedência** dos embargos no pleito de obscuridade.

3) Da suposta contradição





Em relação à contradição, percebe-se que o embargante confunde conceitos jurídicos, pois atesta suposta contradição do decisório com documentos acostados. No entanto, é pacificado pela doutrina e jurisprudência que a alegação de contradição em embargos de declaração deve se referir a contradições **internas** de um documento, ou seja, duas afirmações inconciliáveis entre si **dentro do decisório**¹.

*“[...] 3. **A contradição que autoriza a oposição de embargos declaratórios é aquela interna ao julgado**, relativa a seus fundamentos e dispositivo, e não a contradição entre este e o entendimento da parte, ou o que ficara decidido na origem, ou, ainda, quaisquer outras decisões do STJ. Precedentes.” (STJ - EDcl no REsp: 1778048 MT 2018/0282031-5, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/02/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2021) (grifo nosso)*

“A contradição, para ensejar a interposição de embargos de declaração, deve estar contida no próprio conteúdo da decisão embargada.” (Súmula n. 182 do TJ-RJ)

Desse modo, não vislumbro qualquer contradição na decisão embargada, e entendo pela **improcedência** do pleito de contradição.

Diante do exposto, verifico a improcedência dos embargos aclaratórios, não havendo qualquer motivo para modificação do entendimento anteriormente adotado. Portanto, permaneço **NÃO VISLUMBRANDO** a existência de todos os requisitos necessários para a concessão do pleito cautelar em tela, que passará por nova apreciação após expirado o prazo para juntada de defesa por parte da Representada, conforme previsão legal.

Com base nos argumentos aqui proferidos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator **ADMITE E CONHECE DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA NEGAR PROVIMENTO AO MESMO E DETERMINA:**

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes

¹Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil - Vol. 3, 2023, p. 2166



providências:

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **Ciência da presente decisão ao Sr. Rafael Silva Santos**, na qualidade de Representante da presente demanda;
- c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA**, para ciência da presente decisão;
- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

2. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





PROCESSO: 14.923/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A, em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru - Amazonas, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 020/2025/PMM.

O sobredito Pregão Eletrônico tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, insumos, mão de obras especializada, sistema de informação laboratorial (LIS) com interfaceamento Bidirecional, monitoramento remoto 24 horas por telemetria das condições de temperatura e plataforma digital (Web e Aplicativo) para acesso aos resultados pelos pacientes para atender às necessidades do Laboratório do Hospital Geral Lázaro Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Este Relator se manifestou nos autos por meio da Decisão Monocrática de fls. 222/231, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição n. 3626, pag. 42, de 01 de setembro de 2025, no seguinte sentido:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:





CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas, mediante a prática de atos ilegais por parte da Administração Pública, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas quando da análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação;

Na presente oportunidade, identifico a defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru (fls. 246/256), requerendo a suspensão da liminar concedida, para que haja a Reabertura do Pregão Eletrônico n. 020/2025, aduzindo que não houve nenhum defeito técnico no sistema e que a falha foi fruto de imperícia do Representante, descuido, inabilidade e falta de preparo da própria empresa Representante, que não logrou êxito em realizar corretamente procedimentos básicos de submissão documental.

Analisando os pontos de defesa trazidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, passo a tecer as observações que seguem.

Sopesando os argumentos pontuados pela Prefeitura Municipal, juntamente com os fatos trazidos na Petição Inicial apresentada pelo Representante, este Relator se depara com algumas informações que merecem uma análise mais aprofundada.

A Prefeitura Municipal de Manacapuru afirma que identificou SUPOSTOS *prints* de tela demonstrando as dificuldades técnicas do Representante para o envio da documentação. Alega, ainda, que o sistema LICITANET possui regularidade incontestável, motivo pelo qual entende que a falha não foi fruto de defeito técnico e sim de imperícia, descuido isolado, inabilidade e falta de preparo da própria empresa, que, supostamente, não logrou êxito em realizar os procedimentos de submissão documental.

Contrapondo as afirmações realizadas pela Prefeitura de Manacapuru com os argumentos trazidos pelo Representante, identifico pelos *prints* de tela anexados a partir das fls. 73 dos autos que a Representante comprova a efetiva tentativa do envio da documentação dentro do prazo estipulado para o envio das propostas.





Pelo chat, o fechamento do prazo ocorreria no dia 26/08/2025 às 12:58:00. O print anexado pela Representante demonstra efetivamente a tentativa do envio no dia 26/08/2025 às 11:38:00, portanto, dentro do prazo para o envio da proposta.

Ademais, às fls. 82 dos autos há a efetiva comprovação do envio de *e-mails* relatando a falha técnica no sistema (*e-mail* datado de 26/08/2025 às 12:15:00) e o *e-mail* com o efetivo envio da Proposta (*e-mail* data de 26/08/2025 às 12:48:00), e, por fim, à fl. 79 tem-se o comprovante da entrega física, no protocolo da Prefeitura, da proposta de preços.

Na qualidade de Relator do feito não vislumbro os fatos apresentados como supostos argumentos para justificar uma imperícia por parte do Representante, se assim o fosse o mesmo não teria logrado êxito em encaminhar pelas vias diversas a mesma documentação e DENTRO DO MESMO PRAZO ESTIPULADO.

A Representante demonstra cabalmente a tentativa de subir a documentação dentro do prazo de 02 (duas) horas pré-estipulado, faz constar sua impossibilidade de carregamento da documentação AINDA DENTRO DO SOBREDITO PRAZO e mesmo assim envia a mesma documentação por *e-mail* e fisicamente demonstrando que a inviabilidade do envio pelo sistema não era fruto de sua inabilidade, como afirmou a Prefeitura Municipal.

Ao revés, entendo que diante das diversas demonstrações realizadas e do efetivo envio da proposta DENTRO DO PRAZO estipulado no certame, simplesmente entender que a ação do Pregoeiro estava dentro da estrita legalidade das disposições editalícias, seria o mesmo que ignorar os demais princípios que norteiam a Administração Pública nos procedimentos licitatórios e decidir agir com excesso de formalismo para desconsiderar a possibilidade de análise de uma proposta mais vantajosa.

De outro lado, no que se refere à Petição Complementar apresentada pelo Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A (fls. 257/261) requerendo o reconhecimento cautelar da nulidade do ato de inabilitação/desclassificação do Representante, motivada por erro ou falha da plataforma licitatória, além de requerer que seja feita a convocação da Representante para apresentação da sua documentação, de forma a evitar a descontinuidade do serviço público essencial. Quanto a estes pontos, faço as seguintes observações.

Sopesando os argumentos trazidos na presente Petição pelo Representante, de fato reconheci que o erro no sistema que inviabilizou o envio da Proposta de Preço representou condição alheia à vontade do



Representante e que, mesmo diante desta situação, o mesmo não mediu esforços para encaminhar de diversas formas a documentação exigida, entendendo que a desclassificação do mesmo foi realizada de forma indevida.

Este Relator entendeu que a desclassificação do Representante desconsiderou que o procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material, e, ao desconsiderar a justa competição do certame também desconsidera o caráter competitivo do procedimento licitatório, primando por um formalismo exacerbado e desconsiderando propostas mais econômicas para a Administração Pública.

Como bem pontuou o Representante na Petição Inicial que ora analiso, no ato que a Administração desclassifica a proposta da Representante por um erro no sistema gerenciador do certame, ela ignorou uma falha técnica do sistema gerenciador do pregão devidamente comprovada e viola diretamente princípios basilares do processo licitatório e da Administração Pública, entre os quais os princípios da razoabilidade, da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa.

Ademais, para buscar a finalidade primordial da Administração, agindo de forma razoável e proporcional, deve-se excluir prática de atos que ensejam um formalismo exacerbado e que prejudica a competitividade do certame e a escolha da proposta mais vantajosa, gerando, no presente caso um prejuízo econômico aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil) reais por ano.

Dessa feita, é importante salientar que o objeto da presente representação trata da prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, portanto, é fato que tais serviços não podem ser descontinuados sob pena de causar prejuízo à população de Manacapuru/AM.

Portanto, como já avaliado anteriormente por este Relator, além dos argumentos e da materialidade apresentados pela parte Representante, verifico que estão preenchidos os pressupostos para concessão de Medida Cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Em breves palavras, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de se coibir o exercício de um ato ilegal praticado no caso em tela, no ato de desclassificação indevida do Representante (*fumus boni iuris*), bem como, diante da necessidade de





ponderar o interesse público e resguardar o erário convocando a empresa Representante para apresentação de sua documentação, sob pena de graves danos à coletividade (*periculum in mora*).

Assim, permanecer com a desclassificação do Representante, sem o efetivo chamamento do mesmo para que apresente a Proposta de Preço corrigindo o erro apresentado pelo sistema, é desconsiderar que o procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material, desconsiderando o caráter competitivo do certame, primando por um formalismo exacerbado e desconsiderando propostas mais econômicas para a Administração Pública.

Assim sendo, considerando que os argumentos trazidos pela Prefeitura de Manacapuru padecem de fundamentos para sustentar o pedido de suspensão da liminar concedida, e, em outro turno, o pedido da empresa Representante possui plausibilidade, entendo necessária a concessão da medida cautelar para manter suspenso o Pregão Eletrônico n. 020/2025, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, reconhecendo a nulidade do ato que desclassificou a licitante Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A, bem como de todos os atos dele decorrentes, devendo a Administração Pública convocar a empresa Representante para apresentação de sua documentação, de forma a evitar a descontinuidade do serviço público, uma vez que restou demonstrada a restrição ao caráter competitivo do certame, violando o artigo 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 14.133/21.

Assim, diante da suposta prática de ato em afronta aos Princípios da Competitividade, da Economicidade, bem como, a fim de evitar a descontinuidade de um serviço público essencial, que pode causar graves prejuízos ao erário, entendo por bem **DETERMINAR A MANUTENÇÃO DO ATO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, RECONHECENDO A NULIDADE DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A LICITANTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A, BEM COMO DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, DETERMINANDO A CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE PARA APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a descontinuidade de um serviço público essencial e evitar que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas, gerando prejuízo à Administração Pública.**





Diante dos fatos e fundamentos acima citados, entendo configurada a situação de urgência para fundamentar **a concessão da medida cautelar 'inaudita altera parte'**, buscando-se evitar, desta forma, danos irreversíveis ao interesse público, bem como ao erário.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação, considero pertinente que seja concedido novo prazo ao responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, para que o mesmo possa apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e desta Decisão Monocrática.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, os fatos apresentados nesta Representação.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A, NO SENTIDO DE DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**





RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, RECONHECENDO A NULIDADE DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A LICITANTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A, BEM COMO DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, DETERMINANDO A CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE PARA APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a descontinuidade de um serviço público essencial e que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas, gerando prejuízo à Administração Pública, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas quando da análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação;

2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar em tela;
 - c) **Ciência da presente decisão ao responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru**, para que apresente documentos e/ou justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM);





- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, § 6º, da Lei n. 2.423/96; e
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação de mérito.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





PROCESSO: 15340/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Mix Premium Ltda

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, EDSON CORREIA BRASIL e RENNAN LIMA DE SOUZA

ADVOGADO(A): Carlos Alberto da Silva Junior - OAB/AM 16586

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pela Mix Premium Ltda, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, do Sr Renan Lima de Souza e do Sr Edson Correia Brasil, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Que Tange a Violação Ao Princípio da Ilegalidade, Isonomia, Motivação, Restrição Ao Caráter Competitivo e Julgamento Objetivo no Pregão Eletrônico Srp N°031/2025/cc/pmdf.

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 42/2025

1) Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa **Mix Premium Ltda**, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**, do **Sr. Renan Lima de Souza** e do **Sr. Edson Correia Brasil**, para apuração de possíveis irregularidades no que tange a violação ao Princípio da legalidade, isonomia, motivação, restrição ao caráter competitivo e julgamento objetivo no Pregão Eletrônico Srp N°031/2025.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz, em síntese, que:

“No curso da fase de habilitação, a Representante, bem como outras empresas concorrentes, foram inabilitadas sob fundamentos ilegais e desproporcionais, a saber:

- 1. Alegada ausência de SUSEP válido para a apólice de seguro garantia apresentada.*
- 2. Suposto descumprimento do item 9.12, (j) do edital, que exige “declaração registrada na JUCEA, assinada por profissional habilitado da área contábil”.*

Ambos com o fundamento precário de violação princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório fundamentos são absolutamente equivocados.





Conforme se verifica dos prints extraídos do chat oficial da plataforma do pregão eletrônico, constata-se que não apenas a Representante, mas outras licitantes também foram inabilitadas sob os mesmos fundamentos cujo o histórico até o dia 10 será anexado.

Nesse contexto, a decisão de inabilitar de forma antecipada diversas empresas, com fundamento em exigências manifestamente ilegais, causou prejuízo direto ao caráter competitivo do certame, uma vez que fornecedores que poderiam apresentar propostas mais vantajosas à Administração foram indevidamente afastados da disputa.

Outro vício relevante que prejudica o presente certame diz respeito à indevida acumulação de funções pelo mesmo agente público, em ofensa ao princípio da segregação de funções, expressamente previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021”.

3) Por meio do Despacho nº 1389/2025-GP (fls. 76-78), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.

4) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”





5) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

6) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

7) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

8) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.





9) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

10) No caso em análise, a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e os elementos apresentados, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

11) O Representante alega, em resumo, que no edital *“não existe previsão de inabilitação sumária pela não validação da apólice de seguro apresentada bem como em nenhum ordenamento jurídico, caracterizando excesso de formalismo pelo Pregoeiro”*. E que *“não houve despacho do Pregoeiro com indicação objetiva da razão pela qual não teria sido possível a validação do documento.”*

12) Ademais, no que tange à exigência do edital de declaração registrada na JUCEA, assinada por contador, destaca o representante que tal requisito viola de forma direta a legislação vigente, e que o parágrafo 1º do artigo 69 da Lei nº 14.133/21 não exige qualquer registro perante a juntas comerciais ou órgãos análogos da sobredita declaração.

13) Diante dos fatos narrados e da documentação até o momento acostada aos autos, verifica-se a necessidade de complementação das informações, com o objetivo de assegurar a adequada formação do juízo quanto à matéria submetida à apreciação desta Corte. Nesse contexto, entende-se prudente oportunizar manifestação à parte representada, a fim de viabilizar a elucidação dos pontos suscitados e garantir a adequada instrução do feito, sem que isso represente, neste momento, qualquer juízo antecipado quanto ao mérito da representação ou da medida cautelar nela requerida.

14) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM prevê expressamente:

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

15) Essa providência não apenas resguarda o contraditório e a ampla defesa da administração municipal, mas também permite que este Relator tenha acesso aos elementos probatórios essenciais para avaliar a legalidade dos atos praticados e decidir de forma técnica e fundamentada.

16) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as





alegações do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante.

17) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

17.1) **OFICIAR** a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, o Sr. Renan Lima de Souza (pregoeiro) e o Sr. Edson Correia Brasil (agente de contratação) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, com base no art.1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem manifestação e documentação sobre o objeto desta Representação, especialmente sobre: (i) a inabilitação sumária da Representante pela não validação da apólice de seguro apresentada; (ii) a exigência no edital de declaração assinada por contador registrada na JUCEA; e (iii) indevida acumulação de funções pelo mesmo agente público no âmbito do Pregão Eletrônico Srp Nº 031/2025;

17.2) **PUBLICAR** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

17.3) **DAR CIÊNCIA** ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

17.4) **Findo os prazos**, com apresentação ou não de documentos pelo Representado, que o processo retorne a este relator para análise.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Setembro de 2025.



ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor, em substituição ao Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

